



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 437/95

Súmula: Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando concorrer com recursos materiais para aplicação na Infra Estrutura Policial existente no âmbito de seu território, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a mútua cooperação entre ambos, mediante aplicação integrada de recursos financeiros, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas no âmbito de seu território.

Artigo 2º - O ajuste a que se refere o artigo anterior definirá as obrigações recíprocas, cabendo ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, atender as despesas de Capital com a infra-estrutura policial local, e ao Município concorrer com as despesas correntes, fornecendo combustíveis, lubrificantes, pneus e câmara de ar para as viaturas, proporcionando sua conservação, manutenção e reparação, bem como equipamentos, instalações, móveis e utensílios, inclusive dos imóveis utilizados, próprios, cedidos ou alugados, diretamente ou através de terceiros.

Artigo 3º - As despesas municipais com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, ficando o poder executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, necessários, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 4.320/64, cujas fontes, distribuição e classificação serão indicadas no Decreto que for editado com esse fim.

Artigo 4º - Para os exercícios seguintes, as despesas municipais relativas à execução da contrapartida municipal no convênio de que trata



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 437/95

f1.01

esta Lei, serão custeados pelas correspondentes dotações que forem consignadas na respectiva Lei de Meios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 27 de novembro de 1995.

José Cleomar Machiavelli

José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal